PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado na Folha de Londrina, edição nº 8678 de 31/12/80, pág. 23
(órgão oficial do Munic. de Guaíra conf. Res. Leg. nº 03/73, de 25.07.73)
Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA

LEI Nº 649

DATA: 03.12.80

SÚMULA: autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Paranaense - COPEL e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL transferindo a esta o encargo e a responsabilidade da arrecadação da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos contribuintes do Município, consumidores de energia elétrica das localidades atendidas pela COPEL, beneficiadas ou que venham a se beneficiar com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. Ficam excluídos do que dispõe o presente artigo os consumidores rurais e órgãos públicos municipais.

Art. 2º. O produto da arrecadação mensal realizado pela COPEL, será por esta contabilizado, em conta própria, ficando autorizada a utilizar esse montante na liquidação total ou parcial de faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e/ou melhoramentos do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 3º. O valor a ser cobrado de cada contribuinte, a título da Taxa de Iluminação Pública, será previsto na lei nº 650, de 03.12.80.

Art. 4º. Os serviços de arrecadação e controles, será desempenhado pela COPEL, sem ônus para o Município.

Art. 5º. Os materiais destinados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instalados a partir da data do início da vigência deste convênio, passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º. Fica a critério do Executivo Municipal estipular a data de início e duração do convênio de que trata esta lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 03 de dezembro de 1 980.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.